TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273688-63.2022.4.05.0000) e n^0 de classe (PRC228987-AL (@))

Extrato do Advogado: SERGIO LUDMER

Demonstrativo de Cálcu PRC228987	ilos	
1110==000	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	65.954,52	0,00
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor r	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	35.555,04	
Juros	30.399,48	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor /	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
,	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %	
Valor Principal Atualz.	41.030,55	
Juros Atualz.	35.081,03	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	1
Juros SELIC	2.491,24	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualizaçã (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Compensação de Mora	1.984,26	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	- Volor principal atuliz Liurga atualiz Lyalor adia Liurga adia Lancargas Lanulta
Atualização (Vlr.Inscrito)	80.587,08	 Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	04/2023 (Mês/Ano) Parcela: 1
Índice Correção	1,05356567956914	Fator de Abril/2022 até Março/2023 (IPCA-e)
Índice de Juros	%	
Valor Principal		
valor Principal	43.228,37	
Juros	36.960,16	
Juros Valor SELIC	36.960,16	
	0,00	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Valor SELIC	0,00	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Valor SELIC Juros SELIC	0,00 2.624,68	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Valor SELIC Juros SELIC Multa	0,00 2.624,68 0,00	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Valor SELIC Juros SELIC Multa Encargo	0,00 2.624,68 0,00 0,00	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC228987-AL (@)) - (0273688-63.2022.4.05.0000)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273688-63.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228987-AL (@))

* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Extrato do Advogado: SERGIO LUDMER

1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 65.954,52 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021) (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses = 80.587.082 - Correção período Abril/2022 até Abril/2023 - Parcela Única Valor atualizado até Abril/2022 = 80.587,08 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)

= 84.903,75 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.
- 5- Nos Precatórios de Natureza Tributária, a selic incidirá apenas sobre o valor principal, obedecendo ao mesmo critério utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, em face do que estabelece o art. 38, § 2º, da Lei 14.436/2022 (LDO 2023).